

ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 04/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PROGRAMA DE GESTÃO E CONTABILIDADE

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 10 de fevereiro de 2023

Cofinanciado por:

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **aquisição de Serviços de Assistência Técnica do Programa de Gestão e Contabilidade**, para a Escola Profissional de Vouzela de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma **duração 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

Cofinanciado por:

2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5 ° - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. As instalações da Escola Profissional de Vouzela, Lda., são na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
2. O fornecedor obriga-se a prestar à EPV os serviços que são objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os serviços sejam prestados em boas condições.
4. A recepção/aceitação dos serviços objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
5. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
7. No caso da entidade fornecedora não conseguir prestar o serviço à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
8. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente.
9. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os serviços de substituição propostos pela entidade fornecedora.
10. A entidade adquirente, no ato da prestação do serviço, procederá à avaliação do mesmo.
11. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:

Cofinanciado por:

- a) Aceitar o serviço;
- b) Rejeitar o serviço não contratado;
- c) Solicitar a reposição do serviço em falta;
- d) Rejeitar os serviços por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os serviços mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

12. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
13. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo serviço que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
14. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
15. Todas as despesas e custos com a prestação dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 ° - Especificações Técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição.

Artigo 7 ° - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Colaborado por:



Artigo 8º - Prazo do dever de sigilo

O prestador dos serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EPV obriga-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número 1, **não pode em qualquer caso ser superior a 1494€** (mil, quatrocentos e noventa e quatro euros) acrescido de IVA.

Artigo 10º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de **30 dias**, após a receção pela Escola Profissional de Vouzela da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em regime de avença mensal. As Faturas deverão ser de acordo com as regras da **faturação eletrónica** (Decreto-Lei nº104/2021), submetidas na plataforma iLink da ACIN.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cofinanciado por:

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas serão pagas por transferência bancária ou débito direto.

Artigo 11 ° - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12 ° - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Cofinanciado por:

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14.º - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16.º - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cofinanciado por:

Artigo 18 ° - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os **endereços eletrónicos de cada uma das partes**, que constam na plataforma eletrónica www.acingov.pt ou outros a indicarem por escrito na fase de execução do Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 ° - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 ° - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 ° - Legislação aplicável

1. O fornecimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. A todos os casos omissos será aplicável a Legislação Portuguesa.

Cofinanciado por:

Especificações Técnicas

1. O presente contrato consiste na aquisição dos Serviços de “**Assistência Técnica do Programa de Gestão e Contabilidade**”, designadamente:
 - Módulo “Subsídios e Propinas”;
 - Módulo “Vencimentos e Honorários”;
 - Módulo “Contabilidade”.
2. O co-contratante deverá prestar a assistência técnica com base no seguinte:
 - a) **Correção de anomalias no funcionamento do Software** garantindo a integral correção de anomalias detetadas no funcionamento do Software.

Consideram-se anomalias, situações em que o programa não cumpre o especificado no manual de utilização. O envio das correções dessas anomalias será efetuado pelo co-contratante no mais curto espaço de tempo possível após as mesmas terem sido efetuadas. A prestação deste serviço não terá qualquer encargo adicional correndo por conta da co-contratante todos os encargos com esse mesmo envio.
 - b) **Fornecimento de atualizações do Software** ou seja, todas as alterações que, não pondo em causa a estrutura do programa, tenham o objetivo de conseguir uma melhor adaptabilidade ao desempenho do trabalho da Escola Profissional de Vouzela.
 - c) **Apoio telefónico relativamente à utilização do Software** gratuito durante os períodos de garantia, dentro do horário de expediente do co-contratante, no sentido de ultrapassar eventuais dúvidas ou dificuldades na utilização do software. Este apoio será exclusivamente feito ao funcionamento do programa objeto do Contrato
 - d) **Garantia de Evolução do Software e alterações à respetiva estrutura** sempre que solicitadas quaisquer alterações à estrutura do Software, garantindo a respetiva análise, desenvolvimento e implementação, desde que seja tecnicamente possível, de acordo com um processo de calendarização e encargos definidos por comum acordo entre ambas as partes.
 - e) **Prioridade nos trabalhos de correção de anomalias.** Sempre que forem comunicadas anomalias no funcionamento do programa, o concorrente deve garantir a prioridade na correção, sobre entidades que não possuam contrato de assistência técnica.

Cofinanciado por:

- f) **Prioridade no desenvolvimento.** Sempre que forem solicitadas quaisquer alterações ao Software, o concorrente deve garantir a prioridade no respetivo desenvolvimento, sobre entidades que não possuam contrato de assistência técnica.
 - g) **Prioridade nas deslocações para Assistência Técnica.** Sempre que for solicitada qualquer deslocação às instalações da Escola para a efetivação de serviços de assistência técnica ao Software, o concorrente garante a prioridade.
3. O envio à Escola de novas versões do programa será efetuado pelo concorrente através de qualquer meio físico ou eletrónico, ficando ao critério do concorrente a decisão sobre a forma desse envio.
 4. Todas as alterações promovidas pelo concorrente na aplicação, quaisquer que elas sejam, constituem igualmente propriedade do concorrente, não podendo a Escola, seja a que título for, reclamar quaisquer direitos sobre as mesmas.
 5. Os trabalhos de instalação e configuração da aplicação, assim como de novas versões que venham a ser disponibilizadas pelo concorrente, são da exclusiva responsabilidade da Escola.
 6. Não estão incluídas no presente contrato quaisquer deslocações às instalações da Escola. O concorrente poderá, a pedido expresso da Escola, promover a deslocação de um técnico especializado às instalações da Escola, para a prestação desse serviço. De cada deslocação resultará uma folha de assistência técnica a qual dará origem a uma faturação separada do presente contrato, a qual se regerá pelos preços definidos na tabela de serviços do concorrente para os clientes com contrato de assistência técnica em vigor.
 7. As instalações da EPV são na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
 8. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo da qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

O Gerente da Escola Profissional de Vouzela

(José Lino Simões Lopes Tavares)

Cofinanciado por: